



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 013/2020

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA ARACRUZ EXTINTORES LTDA ME, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, REPARO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E MANGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ARACRUZ EXTINTORES**, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º 121, Bela Vista, Aracruz/ES, CEP.: 29.192-024, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.549.967/0001-67, neste ato representada pelo Sócio - proprietário, o Sr.º. Vitor Gonçalves Zumak, residente e domiciliada na cidade de Aracruz/ES, portador do RG N.º 2204180 SPTC ES e CPF N.º 120.862.897-66, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo N.º 213/2020 e Termo de Dispensa de Licitação n.º 037/2020, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada na manutenção, reparo e recarga dos 15 (quinze) extintores de incêndio e 06 (seis) mangueiras de combate a incêndio da Câmara Municipal de Colatina, de acordo com as especificações, quantidades, contidas na Clausula sétima deste contrato e no anexo único.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O Contrato terá vigência de **15 (quinze) dias, contados a partir data de assinatura, da ordem de serviços;**

3.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme previsões do art. 57 da lei nº 8.666/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS FORMAS DE ALTERAÇÃO DE VALOR

5.1 – O valor global do Contrato é de R\$ 627,00(seiscentos e vinte e sete reais);

5.2 – O valor do Contrato é fixo e irrevogável;

5.3 – No valor do Contrato já estão incluídos todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

6.2 – A nota fiscal será atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que fará juntar aos autos atestado da execução do objeto, cópias de certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS.

6.3 – Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data



Câmara Municipal de Colatina
 Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
 Estado do Espírito Santo

de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso.

6.4 – A Câmara Municipal de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1 – A Câmara Municipal de Colatina tem 15 (quinze) extintores e 06 (seis) mangueiras, com as seguintes especificações:

ITEM	QTD. TOTAL	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO
01	02	1 - Plenário 1 - Caixa d'água	Extintores de incêndio, com carga de Dióxido de Carbono, carga nominal de 6Kg. Classe B e C;
02	05	1 - Recepção 1 - Hall Presidência 1-Corredor plenário 1 - Plenário 1-Corredor gabinetes	Extintores de incêndio, com carga de Água, carga nominal de 10 litros. Classe A;
03	01	Recepção	Extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 6Kg. Classe B e C;
04	05	1 – Porta da cozinha 4 – garagem	Extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 4Kg. Classe B e C;
05	02	1 – Hall Presidência 1 - Corredor gabinetes	Extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 8Kg. Classe B e C;
06	04	2- Recepção 2- Garagem	Mangueiras de combate de incêndio, medindo 15 metros;
07	02	1 - Corredor gabinetes 1 – Hall Presidência	Mangueiras de combate de incêndio, medindo 20 metros;

3

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário a ser combinado, conforme for melhor para não atrapalhar o funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

8.2 – Os materiais e equipamentos necessários à plena execução deste objeto serão fornecidos pela empresa contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços prestados pela contratada terão garantia de 01 (um) ano, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

9.4 – O término da vigência contratual, não exime a contratada da garantia dos serviços efetuados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- b) Acompanhar a execução e exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na LEI nº 8.666/93;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4

10.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;
- c) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás;
- d) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- h) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando o correto manuseio;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

i) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

10.2.1 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

10.2.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

11.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

11.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

11.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

11.6 – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

11.7 – Cópia autenticada do RG e CPF dos sócios ou CNH.

11.8 - A empresa contratada deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove, ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto do contrato, de acordo com a legislação em vigor;

11.9 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, sendo:

a - Licença para o Uso da Identificação da Certificação, Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, em conformidade à NBR 12962, ou Declaração de Conformidade do Fornecedor, expedida conforme Portaria n.º 206/2011, do INMETRO;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- b - A empresa contratada deverá apresentar **Certificado de Credenciamento** obtido junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, comprovando habilitação para os serviços objeto deste contrato;
- c - A empresa contratada deverá apresentar o **Certificado de Conformidade de Produto/Serviço**, junto ao INMETRO de acordo com a NBR 12962;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Colatina;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta vencedora, nos casos de descumprimento dos prazos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Colatina, por até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6

12.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Colatina após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa própria.

12.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

12.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

13.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

13.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 10.2 do presente;
a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
b) Judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

14.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 16 de setembro de 2020.

8

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Eliesio Braz Bolzani
CONTRATANTE
Presidente

VITOR GONÇALVES ZUMAK
ARACRUZ EXTINTORES LTDA
CONTRATADA
Sócio - Proprietário

┌ **16.549.967/0001-67** ┐

ARACRUZ EXTINTORES LTDA ME
(CNPJ: 16.549.967/0001-67)

Rua Pres. Getúlio Vargas, nº 121
Bela Vista-Aracruz/ES
CNP: 29.192-804



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

ITEM	QTD. TOTAL	ESPECIFICAÇÕES
01	02	Manutenção e reparos nos extintores de incêndio, com carga de Dióxido de Carbono, carga nominal de 6Kg. Classe B e C;
02	05	Manutenção e reparos nos extintores de incêndio, com carga de Água, carga nominal de 10 litros. Classe A;
03	01	Manutenção e reparos nos extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 6Kg. Classe B e C;
04	05	Manutenção e reparos nos extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 4Kg. Classe B e C;
05	02	Manutenção e reparos nos extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 8Kg. Classe B e C;
06	04	Manutenção em mangueiras de combate de incêndio, medindo 15 metros;
07	02	Manutenção em mangueiras de combate de incêndio, medindo 20 metros;

9